

ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 077/2022/CPESR-NCP  
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA  
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,  
REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2022  
(Lavrada na forma de sumário, conforme art. 21, § 2º, do Decreto nº 8.945/2016)

COMPANHIA FECHADA  
CNPJ nº 42.515.882/0001-78  
NIRE nº 33300115765

**1. DATA, HORA E LOCAL:**

Deliberação realizada no dia 14 outubro de 2022., às 16:30 horas, por vídeo conferência.

**2. PRESENÇA E QUÓRUM:**

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, eleitos na 159ª reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 21 de julho de 2022.

**3. COMITÊ:**

Presidente: **Wesley Callegari Cardia**

Membro: **Erika Akemi Kimura**

Membro: **Adilson Dias Oliveira**

**4. ORDEM DO DIA:**

**Item único:** Indicação para o Conselho de Administração da NUCLEP, encaminhada pelo Ministério da Economia, através do Ofício SEI nº 262470/2022/ME, de 03 de outubro de 2022:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **Sérgio de Andrada Figueiredo**, para **nomeação** no cargo de **Conselheiro de Administração Independente** da Nuclep.

**5. QUESTÃO DE ORDEM:**

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Classificada como empresa estatal de menor porte, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Conselheiros de Administração tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 54 do Decreto nº 8.945/2016.



## 6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

**FORMULÁRIO PADRONIZADO:** Cumprindo a exigência do art. 22, I, do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, o Formulário B – Cadastro de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico<sup>1</sup> do Ministério da Economia. Acompanharam o formulário os seguintes documentos: *curriculum vitae*, carteira de identidade profissional expedida pelo Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, diploma de graduação, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, termo de posse em cargo de gestão e certificados de participação em cursos e seminários. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo Indicado.

**REQUISITOS OBRIGATORIOS:** **a) ser cidadão de reputação ilibada:** o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Contudo, a Política de Indicações da NUCLEP, em seu subitem 5.1.1.1, estabelece que por se tratar a reputação ilibada um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita caso a caso, mediante obtenção obrigatórias das seguintes certidões: a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; b) Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral; d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União; f) Certidão da Justiça Militar; g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas; h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; i) Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; j) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e k) Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito. Assim, verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento, razão pela qual tem-se por atendido o art. 54, I c/c art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016; **b) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado:** o Indicado, administrador devidamente inscrito no CRA/RJ sob o nº 01-10454, apresentou certificados de participação em cursos e seminários envolvendo gestão no setor público e governança em empresas estatais, atendendo, assim, o requisito exigido pelo art. 54, I c/c art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016; **c) formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado:** o Indicado apresentou diploma de Bacharel em Ciências Administrativas pela Universidade Gama Filho (curso reconhecido pelo Decreto Federal nº 74.119, de 28 de maio de 1974), atendendo, assim, ao disposto no art. 54, I c/c art. 28, III, § 1º, ambos do Decreto nº 8.945/2016; **d) experiência profissional:** o Indicado apresentou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social que comprovou sua atuação como: Diretor Financeiro da Nacional Crédito Imobiliário S/A, no período de Abril/1983 a Março/1989; Assessor Técnico da Presidência da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, no período de Setembro/2007 a Junho/2011; e Assessor Especial da Presidência na empresa pública Amazônia Azul Tecnologia de Defesa S/A – AMAZUL, no período de Outubro/2013 a Maio/2019; que somados totalizam mais de 5 (cinco) anos no setor privado em área conexas ao cargo para o qual foi indicado em função de direção superior, bem como mais de 2 (dois) anos em cargo de

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/central-de-conteudo/formularios>



Diretor em empresa de porte semelhante ao da NUCLEP. Inequívoco, portanto, o cumprimento do tempo de experiência profissional exigido pelo art. 54, I c/c art. 28, IV, alíneas “a” e “b” do Decreto nº 8.945/2016; e) **ser pessoa natural e residir no País**: constatou-se o atendimento deste requisito, tendo em vista ser o Indicado pessoa natural e ter declarado possuir residência no País.

**VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE E VEDAÇÕES COMPLEMENTARES (AUTODECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA)**: o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Este Comitê, em observância ao dever de diligência, realizou algumas pesquisas/consultas prévias. Entretanto, não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (artigo 54, II c/c 29, I, IV, IX, X e XI, ambos do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

#### **7. APROVAÇÃO DO NOME PELA CASA CIVIL:**

O Ministério da Economia, cumprindo o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR nº 35, de 04 de agosto de 2022, apresentou o comprovante de encaminhamento e aprovação prévia do nome pela Casa Civil da Presidência da República.

#### **8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:**

À vista do exposto, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.- NUCLEP, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação do Sr. **Sergio de Andrada Figueiredo**, para **eleição** no cargo de **Conselheiro de Administração, como membro independente**, da Companhia, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações.

#### **9. PUBLICAÇÃO DA ATA:**

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Companhia, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, art. 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

#### **10. DOCUMENTOS ANEXOS:**

- Certidão negativa cível do 1º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa criminal do 1º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa cível do 2º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa criminal do 2º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa cível do 3º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa criminal do 3º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro;



- Certidão negativa cível do 4º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa criminal do 4º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa do 1º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa do 2º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa do 3º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa do 4º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa da Justiça Federal do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral;
- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do CNJ;
- Certidão negativa de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública do Tribunal de Contas da União;
- Certidão negativa da Justiça Militar;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil;
- Consulta negativa ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- Consulta negativa da SERASA.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.

---

**Erika Akemi Kimura**  
Membra

---

**Wesley Callegari Cardia**  
Presidente

---

**Adilson Dias Oliveira**  
Membro

